



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2022/PROGRAD/PROAFE,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Programa de Monitoria Indígena e Quilombola da Universidade Federal de Santa Catarina.

AS PRÓ-REITORAS DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA E DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando: (i) os direitos culturais, costumes e tradições indígenas e quilombolas previstos na Constituição Federal de 1988; (ii) a Convenção nº 169 da OIT, de 7 de junho de 1989, que afirma a obrigação dos governos em reconhecer e proteger os valores e práticas sociais, culturais, religiosas e espirituais próprias dos povos indígenas e tribais; (iii) as leis nº 12.711, de 29 de agosto 2012, e nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que versam sobre a reserva de vagas em instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação por pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas e por pessoas com deficiência; (iv) a Resolução Normativa nº 52/2015/CUn e suas alterações, dispõe sobre o Programa de Ações Afirmativas (PAA) no âmbito da UFSC; (v) a Resolução Normativa nº 175/CUn/2022, que institui a Política de Enfrentamento ao Racismo Institucional na UFSC; (vi) o compromisso da UFSC nas ações de equidade para o aproveitamento acadêmico e a permanência estudantil de estudantes indígenas e quilombolas; e (vii) a Instrução Normativa nº 001/2019 PROGRAD/SAAD que, em julho de 2019, instituiu bolsas específicas para Monitoria Indígena e Quilombola na UFSC,

RESOLVEM,

Art. 1º Instituir o novo Programa de Monitoria Indígena e Quilombola.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Programa de Monitoria Indígena e Quilombola visa, por meio da intervenção de monitores(as), fortalecer o desenvolvimento do papel de estudante

universitário(a), contribuindo para a permanência e o aproveitamento acadêmico de estudantes indígenas e quilombolas.

Art. 3º O Programa de Monitoria Indígena e Quilombola da UFSC tem por objetivo:

I – contribuir para o sucesso da Política de Ações Afirmativas da Universidade, assegurando melhores condições de permanência e desenvolvimento acadêmico aos(às) estudantes indígenas e quilombolas;

II – instrumentalizar estudantes indígenas e quilombolas para a compreensão sobre aspectos importantes relacionados à afiliação institucional e à linguagem acadêmica no Ensino Superior;

III – colaborar, quando necessário, na mediação para o acesso de estudantes indígenas e quilombolas aos setores, programas e demais ações da Universidade;

IV – criar condições para que o(a) monitor(a) aprofunde sua reflexão sobre diferentes aspectos do currículo do curso e desenvolva habilidades relacionadas à docência em sua área de formação acadêmica.

Art. 4º Cabe à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica (PROGRAD) e à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE), de forma conjunta, realizar a gestão do Programa de Monitoria Indígena e Quilombola.

Parágrafo único. Cabe à PROGRAD e à PROAFE o monitoramento relacionado à efetividade do programa mencionado no *caput*, por meio de sua avaliação anual, em diálogo com estudantes, a Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis (PRAE), equipes de referência dos *campi*, direções de centro, coordenações de curso e docentes supervisores(as).

Art. 5º O exercício da Monitoria Indígena e Quilombola dará direito ao auxílio-transporte e a uma bolsa mensal, proporcional aos dias trabalhados, no valor fixado pela PROGRAD.

Parágrafo único. O exercício das atividades de monitoria, bem como a concessão de bolsa e do benefício relacionado ao transporte, não caracterizam vínculo empregatício.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Pré-requisitos dos(as) candidatos(as)

Art. 6º São quesitos obrigatórios para o(a) estudante se candidatar ao papel de monitor(a) do Programa de Monitoria Indígena e Quilombola:

I – estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UFSC, entre o segundo e o último semestre de curso;

II – ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais;

III – não receber outras bolsas de ensino, estágio, pesquisa ou extensão, exceto os benefícios pecuniários destinados à promoção da permanência nos cursos em que estiverem matriculados(as), como Bolsa Estudantil/UFSC, Bolsa Permanência/MEC ou outros concedidos pela PRAE/UFSC;

IV – não estar em débito com os relatórios de monitorias anteriores.

Parágrafo único. O(A) monitor(a) poderá, em caráter excepcional, estar cursando o primeiro semestre do curso, considerando as contribuições do Programa à integração dos(as) estudantes indígenas e quilombolas ao ambiente universitário, em consonância com o art. 3º desta instrução normativa.

Art. 7º A carga horária de atividades dos(as) monitores(as) é de 12 (doze) horas semanais, as quais poderão ser distribuídas entre atividades em classe e extraclases.

Art. 8º O(A) monitor(a) exercerá as atividades relacionadas ao acompanhamento dos(as) estudantes indígenas e quilombolas, sob orientação de um(a) professor(a) supervisor(a), de acordo com as diretrizes desta instrução normativa e orientações da PROAFE e da PROGRAD.

Seção II

Da seleção

Art. 9º A seleção do(a) monitor(a) será realizada por meio de edital específico em cada *campus* e sob gestão da PROGRAD e PROAFE, garantindo-se, na composição das bancas de seleção, a participação de servidores(as) vinculados(as) à Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico (CAAP) e à Coordenação de Relações Étnico-raciais (COEMA), bem como de estudantes indígenas e quilombolas.

Parágrafo único. Em relação aos *campi* fora de sede, o edital deverá atender às demandas e estruturas locais e a seleção poderá ser conduzida por servidores(as) do *campus*.

Art. 10. O número de bolsas do Programa de Monitoria Indígena e Quilombola destinado a cada curso será definido pela PROGRAD e pela PROAFE, em diálogo com coordenações de curso, tendo como critério o número de estudantes indígenas e quilombolas com matrícula regular nos cursos, bem como as demandas específicas dos(as) estudantes.

Parágrafo único. O número de bolsas destinadas ao Programa deverá ser ampliado gradualmente, em atenção à Política de Enfrentamento ao Racismo Institucional da UFSC.

Art. 11. Em atenção à Política de Enfrentamento ao Racismo Institucional da UFSC e às características deste Programa, deverão ser destinadas no mínimo 50% das vagas a estudantes ingressantes pelas cotas raciais, devendo sua ocupação seguir a seguinte ordem de prioridade:

I – indígenas ou quilombolas;

II – pretos ou pardos;

III – estudantes de escola pública e baixa renda.

Seção III

Das bolsas e do Sistema de Monitoria (MONI)

Art. 12. Os(As) monitores(as) indicados(as) deverão ser registrados(as) pela coordenação do curso de graduação no Sistema MONI antes do início das atividades, acompanhando as orientações sobre os prazos emitidas pela PROGRAD e pela PROAFE, uma vez que não serão realizados pagamentos retroativos de bolsas.

Art. 13. O(A) monitor(a) deverá imprimir o termo de compromisso disponível no Sistema MONI, encaminhando-o, após as devidas assinaturas, à coordenação do curso de graduação.

Art. 14. Após a seleção, o(a) monitor(a) deverá informar à coordenação do curso os dados da conta bancária que será utilizada para o recebimento da bolsa de monitoria.

§ 1º A conta bancária a que se refere o *caput* deve ser de titularidade do(a) monitor(a).

§ 2º Poderão ser pagas bolsas por meio de conta conjunta, desde que o(a) monitor(a) seja o(a) primeiro(a) titular.

§ 3º Serão realizados pagamentos em conta poupança apenas se esta estiver vinculada à Caixa Econômica Federal.

Art. 15. O período de vigência da Monitoria Indígena e Quilombola será contabilizado a partir da data de assinatura do termo de compromisso e sua inserção no sistema MONI.

§ 1º Para as bolsas destinadas ao curso de Licenciatura Intercultural Indígena e Educação do Campo, o período de concessão de bolsas deverá ter como parâmetro o calendário acadêmico do curso, considerando suas especificidades.

§ 2º A bolsa poderá ser renovada por até quatro semestres, a partir da avaliação da coordenação do curso e do(a) professor(a) supervisor(a), em diálogo com a PROGRAD e a PROAFE.

§ 3º A renovação da bolsa do(a) monitor(a) ocorrerá no sistema MONI, após registro do relatório final de atividades, sua validação pelo(a) supervisor(a) e novo cadastro realizado pela coordenação do curso.

Art. 16. Para as bolsas destinadas ao curso de Licenciatura Intercultural Indígena, o período de concessão de bolsas deverá ter como parâmetro o calendário acadêmico do curso, considerando suas especificidades.

Art. 17. Ao final de cada semestre, a coordenadoria do curso de graduação deverá encaminhar relatório final à PROGRAD para fins de acompanhamento do alcance dos objetivos da monitoria no Programa.

Art. 18. O desligamento do(a) monitor(a) do Programa de Monitoria será realizado pela coordenação do curso, nas seguintes condições:

I – a pedido do(a) monitor(a) ou por abandono das atividades de monitoria;

II – a pedido do(a) supervisor(a), por descumprimento das regras estabelecidas nesta instrução normativa;

III – pelo encerramento do seu vínculo de estudante com a graduação da UFSC;

IV – pela PROGRAD, com o encerramento do semestre letivo.

Art. 19. Novos(as) monitores(as) podem ser incluídos(as) no Programa até 30 (trinta) dias antes do encerramento do semestre letivo, previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Se a data referida no *caput* recair em final de semana ou feriado, o encerramento do prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 20. Ao final de cada edição do Programa de Monitoria Indígena e Quilombola, o(a) monitor(a) fará jus a certificado de participação, devendo ter, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos de registro no Programa.

Parágrafo único. Os registros de períodos inferiores a 20 (vinte) dias poderão ser considerados inválidos pela coordenação do curso de graduação e, nesse caso, deverão ser cancelados imediatamente, antes do fechamento da folha de pagamento.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO(A) PROFESSOR(A) SUPERVISOR(A)

Art. 21. São atribuições do(a) professor(a) supervisor(a):

I – elaborar com os(as) monitores(as) indígenas e quilombolas o Plano de Atividades em atenção aos objetivos deste Programa;

II – acompanhar os(as) monitores(as) indígenas e quilombolas do curso no cotidiano das atividades acadêmicas;

III – validar no sistema MONI o Plano de Atividades de monitoria, os horários de atendimento e o cronograma das atividades, após o registro feito pelo(a) monitor(a);

IV – supervisionar semanalmente as atividades exercidas pelo(a) monitor(a), a partir das diretrizes desta instrução normativa e de orientações da PROAFE e PROGRAD;

V – controlar a frequência e os resultados das atividades do(a) monitor(a) com relação ao atendimento dispensado aos estudantes;

VI – registrar no sistema MONI, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, as faltas dos(as) monitores(as) relativas aos últimos 30 dias, exceto no final do semestre, período em que haverá prazo específico, a ser informado pela PROGRAD;

VII – validar o Relatório de Atividades encaminhado pelo(a) monitor(a) por meio do Sistema MONI, em até 30 dias após o desligamento do (a) estudante do Programa de Monitoria, acrescentando a sua avaliação e atribuindo nota ao(à) monitor(a);

VIII – acompanhar a matrícula do(a) estudante indígena ou quilombola, orientando-o(a) nas escolhas das disciplinas e na implicação dessas escolhas para o seu desenvolvimento no curso;

IX – orientar o(a) estudante em relação às características e ao funcionamento do curso e da universidade, bem como ao seu sistema de avaliação;

X – verificar se o(a) estudante indígena ou quilombola está acompanhando as aulas, identificando dificuldades, fornecendo orientações e encaminhando possíveis soluções a

partir da articulação com a PROAFE e PROGRAD, quando necessário, bem como encaminhar o(a) estudante indígena ou quilombola às monitorias das disciplinas e ao Programa Institucional de Apoio Pedagógico aos Estudantes (PIAPE), quando necessário;

XI – orientar e avaliar o(a) monitor(a) quanto às suas atividades com os(as) estudantes indígenas ou quilombolas, estabelecendo um plano de trabalho;

XII – ponderar, com o(a) monitor(a), uma justa medida entre os extremos da presença constante e da ausência, com vistas a um acompanhamento respeitoso e valorizador do(a) estudante indígena ou quilombola, visando ao alcance de maior autonomia;

XIII – fomentar na unidade de ensino a discussão e a reflexão acerca do significado da presença indígena e quilombola na Universidade, e das especificidades que a situação de diferença étnica coloca para a Instituição;

XIV – criar situações de diálogo intercultural, possibilitando que a Universidade também reflita e se transforme a partir da presença indígena e quilombola;

XV – participar das supervisões realizadas pela PROAFE e PROGRAD e dos fóruns coletivos de capacitação e discussão relacionados à presença indígena e quilombola na Universidade;

XVI – contribuir com a coordenação do curso de graduação com a divulgação do cronograma, dos critérios para inscrição e das regras para a seleção do(a) monitor(a) para a Monitoria Indígena e Quilombola.

Parágrafo único. É vedado ao(à) professor(a) supervisor(a) atribuir tarefas aos(às) monitores(as) que não estejam contempladas no artigo 24 desta instrução normativa.

Art. 22. A atividade de supervisão de monitoria dará direito a um certificado ao(à) professor(a) cadastrado(a) no sistema MONI como supervisor(a) de um(a) ou mais monitores(as).

Art. 23. Por tratar-se de acompanhamento e avaliação de atividade discente, a supervisão de Monitoria dará direito a 1 (uma) hora de supervisão por semana e por monitor(a).

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO(A) MONITOR(A)

Art. 24. São atribuições do(a) monitor(a):

I – elaborar um plano de trabalho em conformidade com as orientações do(a) professor(a) supervisor(a) e com as necessidades expressas pelo(a) estudante indígena ou quilombola, e registrá-lo no MONI, de acordo com as diretrizes desta instrução normativa e as orientações da PROAFE e PROGRAD;

II – atender às orientações do(a) professor(a) supervisor(a), alinhadas com os objetivos deste Programa;

III – baixar o termo de compromisso da monitoria disponível no sistema MONI, enviando-o, após as devidas assinaturas, para a coordenação do curso de graduação em até 10 (dez) dias do seu registro como monitor(a) para a devida inserção no sistema MONI;

IV - dispor de horários semanais para acompanhar e atender os(as) estudantes indígenas ou quilombolas;

V – auxiliar os(as) estudantes indígenas ou quilombolas no uso de equipamentos, programas e ferramentas de informática ou outros equipamentos relacionados ao curso;

VI – orientar os(as) estudantes indígenas ou quilombolas quanto ao uso das bibliotecas e demais setores relacionados à vida acadêmica na Universidade;

VII – auxiliar os(as) estudantes indígenas ou quilombolas na localização e na tomada de providências para aquisição dos materiais e equipamentos exigidos pelas disciplinas;

VIII – auxiliar os(as) estudantes indígenas ou quilombolas em relação a locais e horários das disciplinas;

IX – auxiliar os(as) estudantes indígenas ou quilombolas nas suas demais demandas que vão impactar a sua permanência estudantil e seu aproveitamento acadêmico;

X – trabalhar como um(a) facilitador(a) para os(as) estudantes indígenas ou quilombolas nas situações próprias da vida universitária;

XI – reconhecer e respeitar a identidade étnica dos(das) indígenas ou dos(das) quilombolas;

XII – promover o diálogo com o(a) professor(a) supervisor(a), a PROAFE e a PROGRAD para o encaminhamento dos(das) estudantes indígenas ou quilombolas ao Programa Institucional de Apoio Pedagógico aos Estudantes (PIAPE) caso observe necessidades específicas de aprendizagem relacionadas aos conteúdos acadêmicos;

XIII – promover articulações com os(as) monitores(as) e estagiários(as) docentes das disciplinas em que os estudantes indígenas e quilombolas estejam matriculados(as), de modo a favorecer o processo de aprendizagem dos(as) estudantes;

XIV – elaborar o relatório de atividades e encaminhá-lo ao(à) supervisor(a) por meio do sistema MONI, em até 30 (trinta) dias após o seu desligamento do Programa;

XV – avaliar o Programa no sistema MONI.

Art. 25. É vedado ao(à) monitor(a):

I – ministrar aulas em atividades de ensino em substituição aos(às) professores(as);

II – supervisionar atividades de estágio;

III – realizar tarefas de monitoria em horário incompatível com o horário das atividades de ensino em que estiver matriculado(a) ou de outras atividades necessárias à sua formação acadêmica.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 26. Compete à coordenação do curso de graduação:

I – designar os(as) professores(as) supervisores(as), indicando para essa função, preferencialmente, professores(as) que tenham proximidade com o tema das relações étnico-raciais;

II – divulgar o processo seletivo para monitor(a) da Monitoria Indígena e Quilombola, a partir de edital lançado pela PROGRAD e PROAFE;

III – garantir que o processo seletivo para monitor(a) respeite o disposto no art. 5º desta instrução normativa;

IV – cadastrar no sistema MONI os(as) monitores(as) da Monitoria Indígena e Quilombola;

V – solicitar do(a) monitor(a) o termo de compromisso devidamente assinado, a fim de publicá-lo no Sistema MONI em até 15 dias após o cadastro do(a) referido(a) monitor(a);

VI – convocar o(a) estudante seguinte na ordem de classificação do processo seletivo em caso de vacância no mesmo semestre;

VII – registrar no sistema MONI qualquer inclusão ou exclusão de monitor(a);

VIII – emitir, ao final de cada semestre, parecer sobre o relatório final elaborado pelo(a) monitor(a) e validado pelo(a) supervisor(a) no sistema MONI;

IX – avaliar o Programa no sistema MONI.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O acompanhamento e a avaliação do Programa de Monitoria Indígena e Quilombola serão efetuados de acordo com o disposto a seguir:

I – o(a) monitor(a) e seu(sua) supervisor(a) farão a avaliação das atividades realizadas, tendo por base o plano de atividades previamente estabelecido e registrado no sistema MONI;

II – as coordenações de curso de graduação farão a avaliação do Programa, apontando os objetivos alcançados, as dificuldades encontradas, sugestões e críticas relativas ao Programa;

III – a PROGRAD e a PROAFE farão a avaliação do Programa.

Art. 28. Cabe à PROGRAD e à PROAFE dirimir conflitos e responder às dúvidas decorrentes da aplicação das regras estabelecidas nesta instrução normativa.

Art. 29. Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/2019/PROGRAD/SAAD.

Art. 30. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pró-Reitora de Graduação e Educação Básica

Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Equidade
em exercício